



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 27 de maio de 2022.

**Processo Administrativo n.º 068/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 045/2022**

**Parecer n.º 224/2022**

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 068/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 045/2022, tipo Menor Preço, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de calcário.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 174/2022, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta de contrato de compra e venda, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu na data de 04 de maio de 2022. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 04 de maio de 2022, sendo o término na data de 18 de maio de 2022. A sessão de disputa de preços marcada para 18 de maio de 2022. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação da empresa vencedora na forma prevista no Edital, o Pregoeiro constatou a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Não houve interposição recursal.

Tendo em vista a condução feita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do presente certame.

É o parecer.

**Ederson R. Dalla Costa**  
Procurador Jurídico